



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LEI Nº 0118/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
TERMOS CONTÁBEIS	
Secretaria de Administração e finanças - SAF	1

LEI Nº 0118/2026

LEI Nº 0118/2026

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado pelo Município de **Alto Alegre do Pindaré-MA**, as alterações do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, visando a adequação às disposições legais, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária (Edital nº 004/2025/CIM), no dia 12 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de agosto de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

TERMOS CONTÁBEIS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02357/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Alto Alegre do Pindaré/MA	CNPJ:	01.612.832/0001-21
Endereço:	R. JF ALMEIDA 351	CEP:	65398-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(098) 3664-1267
Telefone:	9886467-8422		
E-mail:	ipsos2022@gmail.com		
Representante	José Francinete Bento Luna		
CPF:	467.294.103-53	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início de	01/01/2025
E-mail:	joseflunama@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	05.594.905/0001-50
Endereço:	AV. JOÃO XXIII	CEP:	65398-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(098) 3664-1267
Telefone:	9886479-8725		
E-mail:	ipsos2022@gmail.com		
Representante	DELEON SOUSA CARVALHO		
CPF:	025.641.873-61	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início de	01/01/2025
E-mail:	deleon.pres.inema@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0119/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios do Alto Alegre do Pindaré da quantia de R\$ 26.421.939,76 (vinte e seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS das entidades públicas, relativos ao período de 01/2017 a 06/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Alegre do Pindaré confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela avaliação do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.421.939,76 (vinte e seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), será pago em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 85.073,13 (oitenta e cinco mil e setenta e três reais e treze centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 85.073,13 (oitenta e cinco mil e setenta e três reais e treze centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do seu cancelamento em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento) conforme Lei nº 0119/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02357/2026)

simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo do acordo de parcelamento, situadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Dóbito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intersetação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, do comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre do Pindaré - MA / 31/08/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02357/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46729110333	José Francisco Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02664197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02664197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Orcamentor de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>: assinatura?verificador=2570414&cc=3AC10819, informando o código verificador: 2570414 e código CRC: 3AC10819.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02357/2026)

DECLARAÇÃO

José Francisco Bento Luna, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02357/2026, firmado entre o(a) Alto Alegre do Pindaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ em 31/08/2026, foi publicado em 31/08/2026 no

() mural _____, Edição nº _____, de _____/_____/_____.
() jornal _____, Edição nº _____, de _____/_____/_____.
(x) Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA - Edição nº _____, de 31/08/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alto Alegre do Pindaré, 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46729110333	José Francisco Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02664197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02664197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Orcamentor de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>: assinatura?verificador=2570414&cc=3AC10819, informando o código verificador: 2570414 e código CRC: 3AC10819.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02357/2026	Data	31/08/2026		
Valor consolidado	26.421.939,76	Valor da prestação inicial	88.073,13		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alto Alegre do Pindaré/MA	CNPJ	01.612.832/0001-21		
Representante Legal	José Francinete Bento Luna	CPF	467.294.103-53		
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x	Conta nº	21500-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO	CNPJ	05.594.905/0001-50		
Representante Legal	DELEON SOUSA CARVALHO	CPF	025.641.973-61		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x	Conta nº	10301-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2. Desta modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM a transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observando o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas do débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Alto Alegre do Pindaré/MA - 31/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para ressaltar: Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672941033	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do ente	Assinatura digitalizada em 31/08/2026
0256419761	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante Legal do Instituto	Assinatura digitalizada em 31/08/2026
0256419761	DELEON SOUSA CARVALHO	Declarante de Débito	Assinatura digitalizada em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?codigo=2570414&codigoCRC=3AC1D819>, informando o código verificador: 2570414 e código CRC: 3AC1D819.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02364/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Alto Alegre do Pindaré/MA CNPJ: 01.612.832/0001-21
Endereço: R. J. P. ALMEIDA 361
Bairro: CENTRO CEP: 65388-000
Telefone: 9898467-8422 Fax: (068) 3664-1267
E-mail: jppa2022@gmail.com
Representante: José Francinete Bento Luna
CPF: 467.294.103-53
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: josefrancinete@gmail.com Data início da 01/10/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 05.594.905/0001-50
Endereço: AV. JOÃO XXIII
Bairro: CENTRO CEP: 65388-000
Telefone: 9898479-8725 Fax: (068) 3664-1267
E-mail: jppa2022@gmail.com
Representante: DELEON SOUSA CARVALHO
CPF: 025.641.973-61
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: deleon.pres.inama@gmail.com Data início da 01/10/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0119/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Alto Alegre do Pindaré de quantia de R\$ 21.601.400,76 (vinte e um milhões e seiscentos e um mil e quatrocentos reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - LC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alto Alegre do Pindaré confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.601.400,76 (vinte e um milhões e seiscentos e um mil e quatrocentos reais e setenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 72.004,67 (setenta e dois mil e quatro reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 72.004,67 (setenta e dois mil e quatro reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 0119/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirá juros legais.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02364/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 388 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias do qual tocou o termo.

Alto Alegre do Pindaré - MA / 31/08/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02364/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672911053	JOSE FRANCINETE BENTO LUNA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Orientador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>,
assinatura?verificador=2570426&cc=00013C00, informando o código verificador: 2570426 e código CRC: 00013C00.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02364/2026)

DECLARAÇÃO

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02364/2026, firmado entre o(a) Alto Alegre do Pindaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ em 31/08/2026, foi publicado em 31/08/2026 no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de _____/_____/_____,
(X) Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA - Edição nº _____, de 31/08/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alto Alegre do Pindaré, 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672911053	JOSE FRANCINETE BENTO LUNA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Orientador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>,
assinatura?verificador=2570426&cc=00013C00, informando o código verificador: 2570426 e código CRC: 00013C00.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02364/2026	Data	31/08/2026
Valor consolidado	21.601.400,78	Valor da prestação inicial	72.004,67
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Alto Alegre do Pindaré/MA	CNPJ	01.612.832/0001-21
Representante Legal	JOSE FRANCINETE BENTO LUNA	CPF	467.294.103-53
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x
		Conta nº	21500-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO	CNPJ	05.594.905/0001-50
Representante Legal	DELEON SOUSA CARVALHO	CPF	025.641.973-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x
		Conta nº	10301-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
- Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente do que a renovação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alto Alegre do Pindaré/MA - 31/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Agência para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672911053	JOSE FRANCINETE BENTO LUNA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
02564197561	DELEON SOUSA CARVALHO	Orientador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>,
assinatura?verificador=2570426&cc=00013C00, informando o código verificador: 2570426 e código CRC: 00013C00.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02368/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Alto Alegre do Pindaré/MA CNPJ: 01612.832/0001-21
Endereço: R. JP ALMEIDA 351 CEP: 65398-000
Bairro: CENTRO Fax: (068) 3664-1267
Telefone: 9898467-8422
E-mail: ipspci2022@gmail.com
Representante: José Francinete Bento Luna
CPF: 467.294.103-53
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: joselunama@gmail.com Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 05.594.905/0001-50
Endereço: AV JOAO XXIII CEP: 65398-000
Bairro: CENTRO Fax: (068) 3664-1267
Telefone: 9898479-8725
E-mail: ipspci2022@gmail.com
Representante: DELEON SOUSA CARVALHO
CPF: 025.641.973-61 Complemento:
Cargo: Presidente Data início da 01/01/2025
E-mail: deleon.pres.insm@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1119/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alto Alegre do Pindaré da quantia de R\$ 30.508.548,49 (trinta milhões e quinhentos e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Alegre do Pindaré confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 30.508.548,49 (trinta milhões e quinhentos e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 101.695,16 (cento e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 101.695,16 (cento e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento do cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero por cento), conforme Lei nº 0119/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02368/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data do pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo do acordo do parcelamento e confissão do débitos previdenciários entrará em vigor na data da sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro do seu Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre do Pindaré - MA / 31/08/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02368/2026)

RESPONSÁVELS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672941033	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura/verificador=2570441&cc=74742C05, informando o código verificador: 2570441 e código CRC: 74742C05.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02368/2026)

DECLARAÇÃO

José Francinete Bento Luna, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02368/2026, firmado entre o Alto Alegre do Pindaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ em 31/08/2026, foi publicado em 31/08/2026 no

() mural _____ de _____ de 31/08/2026
() jornal _____ Edição nº _____ de _____ de 31/08/2026
(x) Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA - Edição nº _____ de 31/08/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alto Alegre do Pindaré, 31/08/2026

RESPONSÁVELS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672941033	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura/verificador=2570441&cc=74742C05, informando o código verificador: 2570441 e código CRC: 74742C05.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02368/2026	Data	31/08/2026		
Valor consolidado	30.508.548,49	Valor da prestação inicial	101.695,16		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alto Alegre do Pindaré/MA	CNPJ	01.612.832/0001-21		
Representante Legal	José Francinete Bento Luna	CPF	467.294.103-53		
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x	Conta nº	21500-7
CREADOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO		CNPJ	05.594.905/0001-50	
Representante Legal	DELEON SOUSA CARVALHO		CPF	025.641.973-61	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x	Conta nº	10301-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima descrito, certifica o Banco do Brasil do que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa do débito no dia 10, novas tentativas do débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integradas do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integral do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Alto Alegre do Pindaré/MA - 31/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
467294103	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419761	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante de Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419761	DELEON SOUSA CARVALHO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>, assinatura/verificador=2570441&crc=74742035, informando o código verificador: 2570441 e o código CRC: 74742035.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Alto Alegre do Pindaré/MA CNPJ: 01.612.832/0001-21

Endereço: R. JP ALMEIDA 351

Bairro: CENTRO CEP: 65396-000

Telefone: 98684678-6422 Fax: (088) 3664-1267

E-mail: ispsa2022@gmail.com

Representante: José Francinete Bento Luna

CPF: 467.294.103-53

Cargo: Prefeito

E-mail: joselunama@gmail.com

Complemento: 0101/2025

CREADOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 05.594.905/0001-50

Endereço: AV JOAO XXIII

Bairro: CENTRO CEP: 65396-000

Telefone: 9868479-8/25 Fax: (088) 3664-1267

E-mail: ispsa2022@gmail.com

Representante: DELEON SOUSA CARVALHO

CPF: 025.641.973-61

Cargo: Presidente

E-mail: deleon.pres.intma@gmail.com

Complemento: 0101/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0119/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alto Alegre do Pindaré da quantia de R\$ 26.647.725,94 (vinte e seis milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Segurados - LC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Alegre do Pindaré confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.647.725,94 (vinte e seis milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 88.825,75 (oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 88.825,75 (oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos correlatos nos termos que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero por cento), conforme Lei nº 0119/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas delimitadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do encaminhamento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autoriza este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 380 e 385 do Código do Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo do acordo de parcelamento e confissão dos débitos previdenciários entrará em vigor na data da sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro do seu Município.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre do Pindaré - MA / 31/08/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2026)

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672941033	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura?verificador=2570451&cc=A2818237, informando o código verificador: 2570451 e código CRC: A2818237.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2026)

DECLARAÇÃO

José Francinete Bento Luna, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02370/2026, firmado entre o/la Alto Alegre do Pindaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ em 31/08/2026, foi publicado em 31/08/2026 no

() mural _____, Edição nº _____ de ____/____/____;
() jornal _____, Edição nº _____, de 31/08/2026
(x) Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA - Edição nº _____, de 31/08/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alto Alegre do Pindaré, 31/08/2026

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4672941033	José Francinete Bento Luna	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/08/2026
0256419781	DELEON SOUSA CARVALHO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 31/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura?verificador=2570451&cc=A2818237, informando o código verificador: 2570451 e código CRC: A2818237.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	02370/2026	Data	31/08/2026
Valor consolidado	26.647.725,94	Valor da prestação inicial	88.825,75
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2028
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alto Alegre do Pindaré/MA	CNPJ	01.612.832/0001-21
Representante Legal	José Francinete Bento Luna	CPF	467.294.103-53
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x
		Conta nº	21500-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO	CNPJ	05.594.805/0001-50
Representante Legal	DELEON SOUSA CARVALHO	CPF	025.641.973-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2581-x
		Conta nº	10301-2

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil do que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alto Alegre do Pindaré/MA - 31/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Agência para recebimento: Preencher nome, cargo e matrícula.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 13:17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura?verificador=2570451&cc=A2818237, informando o código verificador: 2570451 e código CRC: A2818237.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Marcelo Coêlho Sousa

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98407-8005

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 31 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/08/2026
Validade	31/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	57963B0F04BDD58428E4D5347652D0B266C7015008368E8D33F6AFE3065D3ACB

Assinaturas / Aprovações

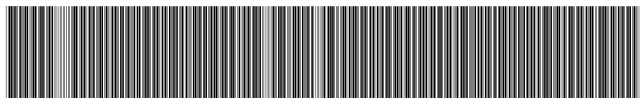
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
MARCELO COELHO SOUSA	686.806.433-00
Ação:	Assinado em 31/08/2026 19:39:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4023D0363642A2F9 IP: 45.178.174.21
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QIAV5-IJS1R-TBALT-XKHB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.